



PREFEITURA MUNICIPAL DE Pedro Avelino
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 672/2011

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Pedro Avelino, revoga a Lei 658/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da organização administrativa

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino é a seguinte:

I - GABINETE DO PREFEITO, composta por:

- a) - Chefia de Gabinete;
- b) - Coordenadoria de Comunicação;
- c) - Sub-Coordenadoria de Gabinete;
- d) - Assessoria Especial Política;
- e) - Assessoria Especial Relações Institucionais;
- f) - Procuradoria Jurídica;
- g) - Sub-Prefeitura Baixa do Meio;
- h) - Ouvidoria;
- i) - Coordenador da Ouvidoria;
- j) - Sub-Coordenador da Ouvidoria;

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, composta por:

- a) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- b) Coordenadoria de Transportes;
- c) Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado;
- d) Sub-Coordenadoria de Arquivo de Documentos;

III - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, composta por:

- a) Tesouraria;
- b) Coordenadoria de Tributação e Fiscalização;
- c) Coordenadoria de Orçamento e Planejamento;

IV - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, composta por:

- a) Controlador-Geral;
- b) Coordenadoria de Contabilidade;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Controle Interno;

V - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, composta por:

- a) Coordenaria de Vigilância Sanitária;
- b) Coordenadoria Geral de Serviços de Saúde;
- c) Coordenadoria de Administração do Hospital;
- d) Coordenadoria de Licença e Fiscalização Ambiental;
- e) Sub-coordenadoria de Medicamentos;
- f) Sub-coordenadoria de Serviços Ambulatoriais;
- g) Sub-coordenadoria de Epidemiologia;

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, composta por:

- a) Coordenadoria de Assistência ao Educando;
- b) Coordenadoria de Assistência a Cultura;
- c) Coordenadoria do Ensino Fundamental;
- d) Sub-coordenadoria de Biblioteca;
- e) Sub-coordenadoria de Cadastro e Estatísticas;

VII - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, composta por:

- a) Coordenadoria de Eventos e Lazer;
- b) Sub-coordenadoria de Esporte Amador;

VIII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, composta por:

- a) Coordenadoria de Atenção ao Idoso;

~~X~~

- b) Coordenadoria de Defesa da Criança e Adolescente;
- c) Sub-coordenadoria de Geração de Renda;
- d) Sub-coordenadoria de Assistência Familiar;

IV - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- a) Coordenador de Obras e Limpeza Urbana;
- b) Sub-coordenadoria de Defesa Patrimonial;

X- SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

- a) Coordenadoria de Vigilância Sanitária Animal;
- b) Sub-coordenadoria de Abastecimento;
- c) Sub-coordenadoria de Programas Rurais;

TÍTULO II

Da competência

Art. 2º - As competências e atribuições dos cargos criados por esta Lei serão fixadas por Decreto do Executivo, em até 90 (noventa) dias de sua vigência, conforme se faculta o artigo 61, § 1º, alínea "e", da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 32/2001.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Controladoria Geral do Município serão fixadas por meio de Decreto específico, que também deverá dispor acerca do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Pedro Avelino, nos prazos e condições estabelecidos no *caput* deste artigo.

TÍTULO III

Das disposições gerais

Art. 3º - Os cargos constantes do Anexo Único desta Lei são todos de provimento em comissão, cuja livre nomeação e

[Handwritten mark]

exoneração é da competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos dispostos no Anexo I desta Lei serão representados por padrões alfabéticos e referências numéricas, nas simbologias CC-1, CC-2 e CC-3.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as gratificações FG-I, FG-II e FG-III aos servidores municipais estáveis ou efetivos, em razão do exercício de Direção, Chefia, Assessoramento ou quando fizer parte de órgão de deliberação coletiva, cujos valores estão fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - A gratificação FG-I será paga a todo e qualquer servidor designado ao exercício de cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento, por meio de Portaria do Poder Executivo ou por quem este assim o delegar.

Art. 7º - A gratificação FG-II será paga aos servidores que, além das atribuições normais do cargo, venham a exercer atividades correlatas mais a ele não deferidas por lei, por meio de Portaria do Poder Executivo ou por outra autoridade delegada.

Art. 8º - A gratificação FG-III será paga aos servidores que exercerem cargos de deliberação coletiva, sempre por ato do Poder Executivo ou por autoridade delegada.

Art. 9º - Não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito as gratificações constantes desta Lei, não podendo



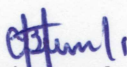


ser percebidas cumulativamente com os vencimentos de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até os limites nele constantes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 658/2011.

Pedro Avelino, 21 de Dezembro 2011


Elson Batista da Trindade
Prefeito

8.3 - SUB-COORDENADOR DE GERAÇÃO DE RENDA	CC-3	600,00
8.4 - SUB-COORD. DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR	CC-3	600,00
9 - SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	CC-1	1.600,00
9.1 - COORD. DE OBRAS E LIMPEZA URBANA	CC-2	800,00
9.2 - SUB-COORD. DE DEFESA PATRIMONIAL	CC-3	600,00
10 - SECRET. DE AGRICULT. E REC. HÍDRICOS	CC-1	1.600,00
10.1 - COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC-2	800,00
10.2 - SUB-COORDENADOR DE ABASTECIMENTO	CC-3	600,00
10.3 - SUB-COORDENADOR DE PROGRAMAS RURAIS	CC-3	600,00
TOTAL		55.600,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
FG-1	400,00
FG-2	300,00
FG-3	200,00

~~4~~

4.1	COORD. DE CONTABILIDADE DA CONTROLADORIA	CC-2	800,00
4.2	ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	1.600,00
4.3	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC-1	1.600,00
5	SECRETÁRIO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	CC-1	1.600,00
5.1	- COORDENADOR DE VIGILÊNCIA SANITÁRIA	CC-2	800,00
5.2	- COORD. GERAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CC-2	800,00
5.3	- COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL	CC-2	800,00
5.4	- COORD. DE LICENÇA E FISC. AMBIENTAL	CC-2	800,00
5.5	- SUB-COORDENADOR DE MEDICAMENTOS	CC-3	600,00
5.6	- SUB-COORD. DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS	CC-3	600,00
5.7	- SUB-COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA	CC-3	600,00
6	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC-1	1.600,00
6.1	- COORD. DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	CC-2	800,00
6.2	- COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA A CULTURA	CC-2	800,00
6.3	- COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	CC-2	800,00
6.4	- SUB-COORDENADOR DE BIBLIOTECA	CC-3	600,00
6.5	- SUB-COORD. DE CADASTRO E ESTATÍSTICAS	CC-3	600,00
7	SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER	CC-1	1.600,00
7.1	- COORDENADORIA DE EVENTOS E LAZER	CC-2	800,00
7.2	- SUB-COORDENADOR DE ESPORTE AMADOR	CC-3	600,00
8	SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-1	1.600,00
8.1	- COORDENADOR DE ATENÇÃO AO IDOSO	CC-2	800,00
8.2	- COORD. DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLES.	CC-2	800,00



Lei nº 672, de 21 de dezembro de 2011

ANEXO ÚNICO

CARGO	SIMBOLOGIA	SALÁRIO
1 - GABINETE	-	-
1.1 - CHEFE DE GABINETE	CC-1	1.600,00
1.2 - Coordenadoria de Comunicação	CC-2	800,00
1.3 - Sub-Coordenadoria de Gabinete	CC-3	600,00
1.4 - ASSESSORIA ESPECIAL POLÍTICA	CC-1	1.600,00
1.5 - ASSES. ESPECIAL REL. INSTITUCIONAIS;	CC-1	1.600,00
1.6 - PROCURADOR JURÍDICO	CC-1	1.600,00
1.7 - SUB-PREFEITO BAIXA DO MEIO	CC-1	1.600,00
1.8 - Ouvidor	CC-1	1.600,00
1.9 - Coordenador da Ouvidoria	CC-2	800,00
1.10 - Sub-Coordenador da Ouvidoria	CC-3	600,00
2 - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC-1	1.600,00
2.1 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	CC-2	800,00
2.2 - COORDENADORIA DE TRANSPORTES	CC-2	800,00
2.3 - COORD. DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	CC-2	800,00
2.4 - SUB-COORD. DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS	CC-3	600,00
3 - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	CC-1	1.600,00
3.1 - TESOUREIRO	CC-1	1.600,00
3.2 - COORD. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CC-2	800,00
3.3 - COORD. DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	CC-2	800,00
4. CONTROLADOR GERAL	CC-4	4.000,00

